



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- REPUBLICAÇÃO DO DECRETO N.º 826- QUE DISPÕE SOBRE A REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL DO DECRETO DE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO FECHADO "NEW HOUSE " E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º: 23/224. DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA TAYANA SODRÉ DE OLIVEIRA PARA O EXERCER SUAS FUNÇÕES JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES /BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º:22/2024. REVOGAR O DECRETO DE N.º:66/2021 QUE CONCEDE A CESSÃO DA SERVIDOR SODRÉ DE OLIVEIRA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA DE CONTROLADORA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA N.º:01/2024. "DISPÕE O RESULTADO DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO DOS DIRETORES/DIRETORAS E VICEDIRETORES/VICE-DIRETORAS, APROVADOS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SEMADES N.º: 004.2024 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA/MAIS SAUDE, CNPJ - 17.406.286/0001-02
- PORTARIA SEMADES N.º: 005.2024 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - PROTTON PECAS ELETRICAS AUTOMOTIVAS LTDA - PRO-TTON PECAS ELETRICAS AUTOMOTIVAS, CNPJ -37.876.994/0001-14
- PORTARIA SEMADES N.º : 001.2024 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - ELETROLIGHT COMERCIO DE ILUMINACAO E SERVICOS LTDA - RALPH ILUMINACAO, CNPJ - 12.807.865/0001-43
- PORTARIA SEMADES N.º: 003.2024 - DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - OXIGENIO IRECE LTDA, CNPJ - 05.925.855/0001-47
- PORTARIA SEMANDES N.º: 002.2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL - R.R RIBEIRO DE IRECE - ESCOLA DE ENFERMAGEM ANDARAI, CNPJ - 06.114.784/0001-65

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2023

RECEBIMENTO DE RECURSO

- AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 042/2023.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2023

OUTROS DOCUMENTOS

- RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO PARA GESTORES



DECRETO N.º 826 de 22 de agosto de 2023.

“Dispõe sobre a republicação por erro material do decreto de aprovação do Loteamento Fechado “**NEW HOUSE**” e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 74, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastramento dos imóveis integrantes do condomínio, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO que o **art. 76 da Lei Orgânica do Município de Irecê** prevê ser isentos de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, os imóveis onde não haja nenhuma obra, serviço ou melhoramento pelo Poder Público Municipal.

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Loteamento pelo Setor de Engenharia do Município de Irecê através do Parecer Técnico n.º 005/2020 assinado pelo Engenheiro Igor Adonias Santana Lima;

CONSIDERANDO o interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o plano do Loteamento Fechado “**NEW HOUSE**”, com área **total de 24.903,05m²**, sendo constituído por **107 lotes**, localizada na Avenida A, s/n, Loteamento novo Irecê, Cidade de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula n.º 20.306, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê, tendo como proprietário a Sociedade empresarial **CONSTRUTORA IRECÊ LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.151.587/0001-03, neste ato representado por seu sócio administrador, o senhor Edgar Martins de Sousa, portador do CPF n.º 029.825.365-87, residente e domiciliado na Avenida Aurélio José Marques, 28-C, Centro, Irecê, Bahia.

Art. 2º - O Loteamento denominado “**NEW HOUSE**”, será composto por **107 (cento e sete) lotes** residenciais com a seguinte conformação:



PREFEITURA DE IRECÊ

I – Sistema Viário (vias, estacionamento, passeios).....	5.238,49m ²
II – Salão de eventos.....	71,60m ²
III – Playground.....	129,64m ²
IV – Portaria.....	53,40m ²
V – Estacionamento.....	97,59m ²
VI- Área Condomínio.....	24.903.05 m ²

Art. 3º - As características dos lotes e quadras do Loteamento Fechado “**NEW HOUSE**” são as constantes do memorial descritivo, anexado ao processo administrativo registrado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Irecê.

Art. 4º - É fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o Loteador providencie o registro do Loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Irecê, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, **sob PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO culminando com o decreto de revogação de aprovação do Loteamento Fechado NEW HOUSE.**

Art. 5º - O loteador terá um **prazo de 360 dias** para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do Loteamento Fechado “**NEW HOUSE**”, a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis.

Art. 6º - Os alvarás para edificação somente serão concedidos, após o registro do Loteamento, na forma determinada pelo artigo 5º deste Decreto, cumpridas as disposições do Termo de Compromisso e Plano de Execução de Obras, anexos a este Decreto.

Art. 7º - Ocorrendo as hipóteses que trata o artigo 38 da Lei 6.766/79, deveram os adquirentes dos lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

Art. 8º - O Poder Público Municipal estabelece que não realizará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os lotes, enquanto os mesmos permanecerem em estoque, ou seja, que ainda não tiverem sido comercializados pelo prazo de 360 dias contados da publicação do presente decreto. Em contrapartida, o loteador fica obrigado a comunicar a venda dos lotes ao Poder Público Municipal imediatamente após a venda, para lançamento do referido imposto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê/BA, 22 de agosto de 2023.

ELMO VAZ
Prefeito Municipal

ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
Procurador Geral do Município de Irecê
OAB/BA nº 18/068



PREFEITURA DE IRECÊ

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º. 13.715.891/0001-04, com endereço na Praça Teotônio Dourado Filho, n.º 01, Centro, Irecê - Bahia neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, portador da carteira de identidade RG n.º 203593146 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 404.658.965-53, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Paraná, 173, Fórum. Irecê, Bahia, doravante denominado somente **MUNICÍPIO** e de outro lado o proprietário a Sociedade empresarial **CONSTRUTORA IRECÊ LTDA**, inscrita no CNPJ: 15.425.724/0001-54, neste ato representado pelo senhor Edgar Martins de Sousa, portador do CPF n.º 029.825.365-87, residente e domiciliado na Avenida Aurélio José Marques, 28-C, Centro, Irecê, Bahia, doravante denominado **LOTEADOR**, de comum acordo assinam o Termo de Acordo, formulado conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **LOTEADOR** se compromete, a executar as obras de infraestrutura no Loteamento Fechado "**NEW HOUSE**", com área **total 24.903.05m²**, sendo constituído por **107 lotes**, localizada na Avenida A, s/n, Loteamento Novo Irecê na Cidade de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula n.º 20.306, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê, tendo como proprietário a Sociedade empresarial **CONSTRUTORA IRECÊ LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.151.587/0001-03, neste ato representado por seu sócio administrador, o senhor Edgar Martins de Sousa, portador do CPF n.º 029.825.365-87, residente e domiciliado na Avenida Aurélio José Marques, 28-C, Centro, Irecê, Bahia, cuja infraestrutura corresponde à implantação sem ônus para a Prefeitura, das obras exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, no prazo fixado no cronograma contido processo de aprovação e transcrito simplificadamente na Cláusula Quinta.

Parágrafo Único - No caso de execução dos serviços pela Prefeitura, o Loteador pagará os custos das obras e serviços, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do débito.

a) O Loteador se compromete a executar as obras a seguir enumeradas:

- 1 - Abertura das vias de circulação, com o respectivo marco de alinhamento;
- 2 - Demarcação dos Lotes e Quadras;
- 3 - Drenagem, aterros e bueiros que se fizerem necessário, conforme projetos aprovados.
- 4 - Implantação da rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
- 5 - Rede de distribuição de água potável;
- 6 - Pavimentação e sinalização das vias de circulação.
- 7 - Paisagismo.

b) Do imóvel loteado restará distribuído nos seguintes quantitativos:

- | | |
|---|-------------------------|
| I – Sistema Viário (vias, estacionamento, passeios) | 5.238,49m ² |
| II – Salão de eventos..... | 71,60m ² |
| III – Playground..... | 129,64m ² |
| IV – Portaria..... | 53,40m ² |
| V – Estacionamento..... | 97,59m ² |
| VI- Área Condomínio..... | 24.903.05m ² |



CLÁUSULA SEGUNDA – O Loteamento será executado em etapa única.

CLAUSULA TERCEIRA - O LOTEADOR poderá outorgar a escritura pública de compra e venda somente dos lotes servidos de infraestrutura total, ficando claro e entendido que à medida que os lotes forem recebendo as melhorias aqui previstas, poderão ser escriturados, devendo para tanto o LOTEADOR requerer à PREFEITURA a fiscalização "in loco" dos serviços executados. Depois de procedida a fiscalização, a PREFEITURA, através da expedição de certidão pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou órgão que venha a substituí-la, devidamente visada pelo CHEFE DO EXECUTIVO, liberará para escrituração os lotes beneficiados.

§ 1º - O LOTEADOR deverá facilitar a fiscalização permanente da PREFEITURA, durante a execução dos serviços. Fica a responsabilidade da PREFEITURA em disponibilizar funcionário para a fiscalização, não correspondendo à falta de fiscal motivo suficiente para que o loteador paralise as obras do loteamento.

§ 2º - Em se comprometendo a venda por meio de contrato particular de compra e venda, o LOTEADOR deverá identificar o nome e a situação do Condomínio no momento da venda bem como delimitar e identificar, por meio de marcos, a parcela individualizada.

§ 3º - o LOTEADOR deverá, além das condições aqui contidas, observar as demais imposições legais, no que se refere aos procedimentos para comercialização das unidades autônomas.

CLAUSULA QUARTA – O LOTEADOR transferirá, mediante escritura pública de doação e sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das áreas destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público.

CLÁUSULA QUINTA - O Plano de Execução das obras do Loteamento obedecerá ao seguinte cronograma:

§ 1º - Etapa única no prazo de 360 dias contados a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis.

CLÁUSULA SEXTA - O LOTEADOR obriga-se a executar todas as obras de infraestrutura constantes no cronograma de obras aprovado pela Prefeitura, dentro do prazo de 360 dias improrrogáveis.

CLÁUSULA SETIMA - Executadas as obras nas etapas constantes do memorial descritivo aprovado pela Prefeitura, os lotes dados em caução para cada etapa, serão liberados mediante comunicado formal da PREFEITURA ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, onde o presente Instrumento de Compromisso de Garantia de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana for levado à averbação, passando, na mesma ocasião, a ser comercializados por parte do LOTEADOR.

§ 1º - A constatação da conclusão das obras de infraestrutura urbana acima mencionada será feita mediante inspeção que o setor competente da Prefeitura procederá, periodicamente para ao final, expedir certificado de conclusão das obras mencionadas.



§ 2º - Em caso de atraso na execução das obras de infraestrutura urbana, acima mencionada, aludidas no cronograma de obras, o LOTEADOR será notificado formalmente para que dentro de 30 dias, complemente os serviços e, caso não o façam, a área será automaticamente revertida à Prefeitura, que intervirá para a regularização do empreendimento, obedecida as disposições aplicáveis e exigidos os direitos e deveres constantes das Leis Federal nº 6.766/79.

§ 3º - Verificando que o LOTEADOR executou as obras de infraestrutura, a PREFEITURA expedirá certificado de conclusão dos trabalhos, ficando o LOTEADOR livre de qualquer solicitação futura no que se refere às referidas obras, incumbida a PREFEITURA de promover manutenção das mesmas, mediante sua intervenção direta ou das concessionárias dos serviços públicos.

CLÁUSULA OITAVA- Caso a PREFEITURA venha a realizar obras, poderá, ao invés de reverter para o seu patrimônio à área caucionada, cobrar o valor referido.

CLÁUSULA NONA - O LOTEADOR deverá submeter o registro imediato o Condomínio no Cartório de Registro de Imóvel. Se não registrado no prazo legal, revoga-se automaticamente a aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica desde já designado o Foro da Comarca de Irecê, para serem discutidas todas as dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia aos demais.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma.

Irecê-BA, 22 de agosto de 2023.

ELMO VAZ
Prefeito Municipal

EDGAR MARTINS DE SOUSA
Loteador



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê

 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 23/2024

Dispõe sobre a cessão da servidora Tayana **Sodré de Oliveira** para o exercer suas funções junto ao poder Legislativo do Município de Barra do Mendes /BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder a servidora **Tayana Sodré de Oliveira** para exercer suas funções junto ao poder legislativo do Município de Barra do Mendes/BA, sem ônus para o Município de Irecê.

Art. 2º Fica ressalvado o direito de o Município cedente solicitar o retorno da servidora, a qualquer tempo, quando imperar a necessidade funcional.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê

 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 22/2024

Revogar o decreto de Nº:66/2021 que concede a cessão da servidora **Tayana Sodré de Oliveira** para o exercício de cargo de confiança de controladora interna do município de Buritirama/BA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o decreto de Nº:66/2021 que concede a cessão da servidora Tayana Sodré de Oliveira, para exercício do cargo de Controladora Interna do Município de Buritirama /BA.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de dezembro de 2023.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 06.075.215/0001-58

PORTARIA Nº. 001/2024

“Dispõe o **RESULTADO** do processo de Qualificação dos Diretores/diretoras e Vice-diretores/vice-diretoras, **aprovados** para a Rede Municipal de Ensino de Irecê e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVEM:

Art. 1º. Tornar público o **RESULTADO** da Seleção e Formação de Diretores/Diretoras e vice-Diretores/Diretoras aprovados no processo interno de qualificação para o exercício das funções gratificadas dos gestores escolares das unidades de ensino da Rede Municipal de IRECÊ-BA.

Art. 2º. O Resultado do Processo Interno de Qualificação, foi regido e conduzido pelo INSTITUTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ICDS, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação-SME e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização nomeada pelo Decreto 717/2023.


Art. 3º Os gestores aprovados (Anexo), no referido processo terão mandato de validade de 03 (três) anos podendo ser prorrogado por igual período caso haja necessidade e conveniência da Administração Pública, conforme a Lei 1.232 de 12 de setembro de 2022.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Irecê/BA, 08 de janeiro de 2024.


Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal


Agnaldo Alves de Freitas
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

002/AA/SEMADES/2024

PORTARIA Nº 004/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA/MAIS SAUDE, CNPJ 17.406.286/0001-02** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA/MAIS SAUDE, CNPJ 17.406.286/0001-02**, para execução da atividade: atividade odontológica, enquadrado pelo decreto nº 360/2019 para **Saúde** – consultórios médicos ou odontológicos, **FARMÁCIAS**, Laboratórios de análises clínicas, Biológicas, Físico-químicas ou Radiológicas – Sem realização de procedimentos cirúrgicos, com sede na AV DOIS DE AGOSTO, nº 910, LAOGA DO TIÓ, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

Art. 2º- Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes)

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

III - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

IV-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23(**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V- Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VI-Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

VII- Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado(**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

VIII - Fica estritamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

X -Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º -Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º-A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

*Mais Presente
e Mais Futuro*

Art. 7º- O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 10 de JANEIRO de 2024

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

003/AA/SEMADES/JAN-2024

PORTARIA Nº 005/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **PROTTON PECAS ELETRICAS AUTOMOTIVAS LTDA - PROTTON PECAS ELETRICAS AUTOMOTIVAS 37.876.994/0001-14**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **PROTTON PECAS ELETRICAS AUTOMOTIVAS LTDA - PROTTON PECAS ELETRICAS AUTOMOTIVAS 37.876.994/0001-14**, tendo como atividade principal Serviço de reparação e manutenção de máquinas, enquadrado pelo decreto nº 360/2019, como SERVIÇO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO – OFICINAS MECÂNICAS com área inferior a 600 m², com sede na AV. SANTOS LOPES, nº 513, CENTRO, IRECÊ, BAHIA, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (**Prazo:** durante a vigência desta autorização);

III- Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte do empreendimento, ou adição/modificação de novos tipos de atividades ou produtos deve ser apresentada à SEMADES;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- IV- Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V- Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI- Manter sempre em bom estado equipamentos de combate a incêndios;
- VII- Dispor de extintor de incêndio no ambiente de armazenamento de resíduos (**Prazo:** 90 dias);
- VIII- Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- IX- Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Riscos apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- X- Atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XI- Seguir e manter atualizado o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XII- Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- XIII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XIV- Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XV - Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo composto residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XVI – Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes);

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XVII – Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes, bem como a disposição de materiais a céu aberto ou de maneira visível, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XVIII – Fica proibido atear fogo, com intuito de evitar a propagação de incêndios, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XIX – Apresentar Certidão de Uso e Ocupação do Solo (Prazo: 60 dias);

XX - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta autorização).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 6º - Esta autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º- A referida autorização pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 10 de janeiro de 2024

Hildegar Mendes de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

001/RLO/SEMADES/JAN-2024

PORTARIA Nº 001/2024

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **ELETROLIGHT COMERCIO DE ILUMINACAO E SERVICOS LTDA**, nome fantasia **RALPH ILUMINACAO**, CNPJ **12.807.865/0001-43**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Renovação de Licença de Operação pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **ELETROLIGHT COMERCIO DE ILUMINACAO E SERVICOS LTDA**, nome fantasia **RALPH ILUMINACAO**, CNPJ **12.807.865/0001-43**, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, CEPRAM nº 4.579 em Serviços de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (coleta, transporte, tratamento e disposição final), com sede na BA 052 KM 353 354 355, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

[Handwritten signature]

Recebido

10/01/2024

Ralph Pereira Matos 1/3

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- IV** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V** - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI** - Manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, e instalá-los conforme Norma Regulamentadora NR – 23 que dispõe informações e orientações acerca da proteção e combate a incêndios;
- VII** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII** - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX** - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XII** - Manter sempre desobstruído o acesso aos equipamentos de combate a incêndios bem como, os de emergência em caso de riscos (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII** - Realizar um Termo de Doação para os resíduos sólidos recicláveis doados, com estimativa de quantidade e datas de doação (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XIV** - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XV** - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XVI – Apresentar Certidão de uso e ocupação do solo atualizada. (Prazo: 30 dias);

XVII – Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado (Prazo: 15 dias);

XVIII – Apresentar comprovantes de disposição final dos efluentes sanitários a empresa responsável (Prazo: 30 dias);

XIX - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo: 360 dias**);

XX – Entrega de 100 (cem) mudas de altura mínima 0,80 de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços da SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade); (**Prazo: 60 dias**);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

Art. 5º - Esta Licença é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida Licença pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê - BA, 10 de janeiro de 2024.

Hildegar Mendes de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

001/DLA/SEMADES/JAN-2024

PORTARIA Nº 003/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **OXIGENIO IRECE LTDA**, CNPJ **05.925.855/0001-47**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º- Expedir **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **OXIGENIO IRECE LTDA**, CNPJ **05.925.855/0001-47**, com sede na ROD BA 148 LM Nº 1900, RODOVIA, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade de EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II- Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III- Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV- Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);

VI - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

VII - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XIII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 6º - Esta DISPENSA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º- A referida DISPENSA pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta DISPENSA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 10 de janeiro de 2024

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

001/INEX/SEMADES/JAN-2024

PORTARIA Nº 002/2024

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** a **R.R RIBEIRO DE IRECE – ESCOLA DE ENFERMAGEM ANDARAI**, CNPJ **06.114.784/0001-65**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º- Expedir **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** a **R.R RIBEIRO DE IRECE – ESCOLA DE ENFERMAGEM ANDARAI**, CNPJ **06.114.784/0001-65**, com sede na R LAFAIETE COUTINHO, N 421, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade de **EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO**, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II- Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III- Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV- Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- VI - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

VII - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XIII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 6º - Esta Inexigibilidade é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º- A referida Inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Inexigibilidade entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 10 de janeiro de 2024

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023**

O Município de Irecê/Ba, torna público que foi impetrado pedido de impugnação ao Edital do Pregão Presencial Nº 044/2023, referente a Contratação de empresa para a elaboração de projeto de educação ambiental para as escolas do Município, através do Plano Municipal de Educação Ambiental em escolas do Município de Irecê/BA, interposto pela empresa JOÃO GONÇALVES DE SOUZA DE IRECÊ – CNPJ nº 16.176.992/0001-42. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Data: 10/01/2024. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2023.

O Município de Irecê/Ba, comunica que foi interposto recursos administrativos pelas empresas VINICIUS F. MOREIRA - PLANTAS – CNPJ nº 20.013.192/0001-88 e ALAMEDA PLANTAS COMÉRCIO DE MUDAS LTDA – CNPJ nº 42.415.585/0001-50, em face da decisão que as julgou desclassificadas no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 042/2023, referente ao Registro de preços para futura e eventual aquisição de mudas de Palmeiras Rabo de Raposa (Wodyetia Bifurcada) para atender a demanda do Município de Irecê/BA. Data: 11/01/2024. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023

O Município de Irecê/Ba, torna público que em atenção ao Parecer Jurídico acerca do Pedido de Impugnação interposto pela empresa JOÃO GONÇALVES DE SOUZA DE IRECÊ – CNPJ nº 16.176.992/0001-42, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 044/2023, referente a contratação de empresa para a elaboração de projeto de educação ambiental para as escolas do Município, através do Plano Municipal de Educação Ambiental em escolas do Município de Irecê/BA, **opina-se pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista sua tempestividade, para, no mérito, dar-lhes provimento**, nos termos do parecer jurídico, procedendo à republicação do edital. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA ou e-mail: irecepregao@gmail.com. Data: 11/01/2024. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

PROCESSO SELETIVO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: ICDS SOLUÇÕES



RESULTADO PARCIAL

01 - DIRETOR - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	PO	PT	ENT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000046	ISABELA NÓLIA DAVID DE SOUZA	96,00	50,00	50,00	196,00	1º	Classificado
0000093	REGINALDO TOMAZ DE AQUINO	92,00	47,00	50,00	189,00	2º	Classificado
0000083	MARIA APARECIDA XAVIER DE MIRANDA	89,00	48,00	50,00	187,00	3º	Classificado
0000071	LAURIANA DOURADO DE PAULA ALMEIDA	84,00	50,00	50,00	184,00	4º	Classificado
0000059	NORMANDIA SOUZA PIMENTEL	85,00	46,00	50,00	181,00	5º	Classificado
0000062	TALITA MARTINS DE SOUSA	98,00	36,00	45,00	179,00	6º	Classificado
0000056	ANDRÉA ALEIXO MARQUES	82,00	46,00	50,00	178,00	7º	Classificado
0000076	ROBERTA DA SILVA FERREIRA	82,00	44,00	50,00	176,00	8º	Classificado
0000010	WILZILEIDE RODRIGUES DE QUEIROZ	76,00	50,00	50,00	176,00	9º	Classificado
0000066	MABEL REGIS DOURADO	79,00	44,00	50,00	173,00	10º	Classificado
0000045	JUCILEIDE PEREIRA NUNES LIMA	85,00	37,00	50,00	172,00	11º	Classificado
0000087	MARIENE BATISTA C. DA FONSECA	83,00	48,00	40,00	171,00	12º	Classificado
0000073	CLEIDINEIA SOUZA OLIVEIRA	82,00	38,00	50,00	170,00	13º	Classificado
0000080	MARIA CRISTINA RIBEIRO DE SOUSA	88,00	35,00	45,00	168,00	14º	Classificado
0000018	DENISE YENI BORGES SOARES	83,00	39,00	45,00	167,00	15º	Classificado
0000079	MARICÉLIA ALECRIM DA SILVA	81,00	46,00	40,00	167,00	16º	Classificado
0000089	GILDETE RIBEIRO DE SOUZA	82,00	40,00	45,00	167,00	17º	Classificado
0000091	ANA MARGARETE BIZERRA COSTA	80,00	39,00	45,00	164,00	18º	Classificado
0000075	JOSELMA RODRIGUES DA SILVA GONÇALVES	69,00	50,00	45,00	164,00	19º	Classificado
0000061	AMBROSIA LÍDIA ROCHA DE FREITAS	71,00	48,00	40,00	159,00	20º	Classificado
0000070	GISELDA MONTEIRO DE ALCANTARA	74,00	34,00	50,00	158,00	21º	Classificado
0000030	MARIA GEANE PEREIRA DA SILVA	81,00	30,00	45,00	156,00	22º	Classificado
0000082	ALEX CRISTIANO AMORIM DOS SANTOS	78,00	38,00	40,00	156,00	23º	Classificado
0000054	GABRIELA GOMES DA SILVA MACHADO	85,00	25,00	45,00	155,00	24º	Classificado
0000024	ROSA MARIA DA SILVA	82,00	36,00	35,00	153,00	25º	Classificado
0000065	POLLYANNA RODRIGUES BARRETO	80,00	37,00	35,00	152,00	26º	Classificado
0000068	ARNOBSON DOS SANTOS COSTA	73,00	37,00	40,00	150,00	27º	Classificado
0000060	LEILA ALVES BARRETO DA SILVA	83,00	22,00	40,00	145,00	28º	Classificado
0000053	OSVALDO ROCHA VIEIRA FILHO	86,00	18,00	40,00	144,00	29º	Classificado
0000051	EDINHO OLIVEIRA NUNES	85,00	21,00	35,00	141,00	30º	Classificado
0000072	LUCIEIDE MENEZES LOPES	61,00	41,00	35,00	137,00	31º	Classificado
0000043	ELCIONE BATISTA DE OLIVEIRA	66,00	27,00	40,00	133,00	32º	Classificado
0000069	ZILMÁRIA ROCHA GOMES	67,00	12,00	30,00	109,00	33º	Classificado
0000064	JARDEL PEREIRA DE ANDRADE	64,00	15,00	30,00	109,00	34º	Classificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

PROCESSO SELETIVO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: ICDS SOLUÇÕES



RESULTADO PARCIAL

02 - VICE DIRETOR - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	PO	PT	ENT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000101	PATRICIA GONÇALVES DE SOUZA	82,00	45,00	42,00	169,00	1º	Classificado
0000067	MARILUCIA ROZA DA SILVA	76,00	36,00	50,00	162,00	2º	Classificado
0000047	VERA LÚCIA MARQUES CAVALCANTE	85,00	35,00	40,00	160,00	3º	Classificado
0000026	NAIANE DE CARVALHO REIS	91,00	28,00	40,00	159,00	4º	Classificado
0000063	ANA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA CORDEIRO	79,00	44,00	35,00	158,00	5º	Classificado
0000009	ANDERSON DUARTE VILAS BOAS	81,00	30,00	45,00	156,00	6º	Classificado
0000038	CLAUDIA DE CASTRO BRITO DOURADO	87,00	22,00	45,00	154,00	7º	Classificado
0000096	RITA FERREIRA ROCHA MENDES	73,00	36,00	45,00	154,00	8º	Classificado
0000081	NEUMA DA CONCEIÇÃO	77,00	28,00	45,00	150,00	9º	Classificado
0000058	GILMACI VIEIRA LIMA	68,00	27,00	50,00	145,00	10º	Classificado
0000086	MARIA LETICIA ROSA DA SILVA LIMA	79,00	34,00	30,00	143,00	11º	Classificado
0000077	JAONA FERREIRA DE ANDRADE MATIAS	76,00	31,00	35,00	142,00	12º	Classificado
0000055	WILMARA RIOS LEBERATO DIAS	63,00	28,00	50,00	141,00	13º	Classificado
0000013	MARIA CRISTINA BEZERRA DE LIMA CASTRO	76,00	24,00	40,00	140,00	14º	Classificado
0000084	JAILDES ANDRADE BARRETO ROSENDO	63,00	23,00	50,00	136,00	15º	Classificado
0000074	MARIA DE LOURDES BRITO CAMBUI	65,00	19,00	50,00	134,00	16º	Classificado
0000033	CRISTIANO PEREIRA DA ROCHA	74,00	6,00	50,00	130,00	17º	Classificado
0000097	GILVANIA FERREIRA MACHADO	69,00	20,00	40,00	129,00	18º	Classificado
0000014	ALEXANDRO PEREIRA DA CUNHA	61,00	30,00	30,00	121,00	19º	Classificado
0000098	MARIVALDO PEREIRA DA CUNHA	81,00	4,00	35,00	120,00	20º	Classificado
0000100	NAYANE JESUS DE FREITAS OLIVEIRA	74,00	15,00	30,00	119,00	21º	Classificado
0000085	LUCILENE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA	74,00	16,00	25,00	115,00	22º	Classificado
0000103	NELÍ ALVES DE OLIVEIRA	68,00	2,00	35,00	105,00	23º	Classificado